Two de sto.



REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 037/2019

PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Certifico para os devidos fins que publique uma via deste no la la la companya de la companya del companya del companya de la Corna Prevista no Paragrafo (Inico do art. 54 sec.) da lai lo corna prevista no Paragrafo (Inico do art. 54 sec.) da lai lo corna da comenca da Programes do marketho, e no portal da marketho de Corrego do Outo-do Anterior de Corrego do Outo-do Corrego do registro de preços Para contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde de Córrego do Ouro. Processos Nº 289/2019 Validade: 12 (doze) meses

> O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO - Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praca Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pela Secretaria Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, CPF: 848.750.111-72, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa EMBALAGENS MONTES BELOS LTDA. com sede na RUA CAIAPO QD. B LT. 13. Setor Inicial, CEP: 76.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.674.266/0001-45, neste ato representado pelo sócio Sr. BEIAJAMIN JOSE SANTANA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 507.474.871-20 e portador do RG nº 3363761 2º VIA SSP/GO, residente e domiciliado em SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, por seus representantes legais, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 009/2019-Sistema de Registro de Preços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza conforme planilhas abaixo:

ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Bandeja isopor funda	B1-f branco 100x1- 150x150x28	ULTRATERM	10	Pct.	R\$ 8,00	R\$ 80,00
2	Bandeja isopor funda	B1-f branco 100x1- 236x182x27	ULTRATERM	10	Pct.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
3	Coador para Café	Fabricado em tecido e com aro de arame, tamanho pequeno.	MELIHA	30	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 135,00
4	Colher descartável	Plástico transparente 50x1	STRAWPLAST	50	Unidade	R\$ 5,90	R\$ 295,00
5	Copo Descartável	Produzido em plástico descartável, tamanho 200 ML, 100x1.	ЕСОСОРРО	2500	Pacote	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00

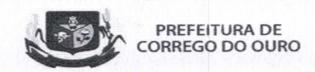


6	Copo Descartável	Produzido em plástico descartável, tamanho 300 ML.	ECOCOPPO	100	Pacote	R\$ 5,00	R\$ 500,00
7	Garfo	Garfo descartável transparente 50x1	STRAWPLAST	24	Unidade	R\$ 5,90	R\$ 141,60
8	Pote descartável com tampa 300 ml	50x1	JBM	60	Pct.	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
9	Pote descartável com tampa 750 ml	25x1	JBM	24	Pct.	R\$ 12,50	R\$ 300,00
10	Pote descartável com tampa 1000 ml	24x1	JBM	24	Pct.	R\$ 25,00	R\$ 600,00
11	Panela com Tampa	Em alumínio, № 26 cm	GRAFIT	2	Unidade	R\$ 54,00	R\$ 108,00
12	Papel Alumínio	Utilizado como isolante térmico. Rolos de 45x65	TERMICA	10	Rolo	R\$ 5,30	R\$ 53,00
13	Panela de Pressão	Material: Alumínio. Tamanho 4,5 Litros.	PANELEX	2	Unidade	R\$ 87,00	R\$ 174,00
14	Papel Alumínio	Rolos de 100 metros, largura de 30 cm.	BOREDA	20	Rolo	R\$ 3,80	R\$ 76,00
15	Plástico Filme PVC	Filmes de PVC Tamanho 28 cm x 100 m.	G-UTIL	50	Rolo	R\$ 13,00	R\$ 650,00
16	Plástico Filme PVC	Filmes de Tamanho 40 cm x 100 m	G-UTIL	10	Rolo	R\$ 13,00	R\$ 130,00
17	Saco plástico	Para embalagens transparente 100x13 kg	PLASTIVILLE	10	Pacote	R\$ 17,50	R\$ 175,00

R\$ 12.011,60 (DOZE MIL E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Entregar o objeto licitado ao solicitante de forma fracionada e imediata, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA, na forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.



- III. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 009/2019**.
- IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos itens constantes desta, encontram-se contidos abaixo:

O VALOR TOTAL DE R\$ 12.011,60 (DOZE MIL E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, entre outras:

- I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 009/2019**, a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA NONA – O fornecimento do objeto registrado na Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao fornecimento registrado, conforme exige o inciso XXI, do art. 3° da IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor KARLUS HENRIQUE DERING DE LIMA.

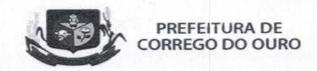
DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos do item licitado o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente após a apresentação do documento fiscal e da apresentação das requisições devidamente autorizadas pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da sede a licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito CND do INSS;



- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:



- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
- Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;



II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: CPLCDO@GMAIL.COM - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA; as omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.º 009/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 009/2019, conforme decisão do Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá ao Órgão Gerenciador da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: caberá o fornecedor a se comprometer em atender os prazos e condições de entrega dos produtos:

- I O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido de Empenho ou Contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos Departamentos.
- II Os produtos serão entregues, com prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do Departamento, conforme marca, tipo e qualidade especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- III Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras deste Município, ou local designado pelo setor competente no ato do pedido.



IV - Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Córrego do Ouro, em 16 de abril de 2019.

DE SAUDE DE CORREGO DO OURO CONTRATANTE FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA GESTORA DO FUNDO

> ersamin zosé Santana EMBALAGENS MONTES BELOS LTDA CNPJ 02.674.266/0001-45

CONTRATADA BEIAJAMIN JOSE SANTANA REP. LEGAL.

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 14 SYO OF6